

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 510/2011

***“Institui Semana Interdisciplinar de Estudos Sobre a Importância do Idoso e Sua Relação Com os Jovens na Rede Municipal de Ensino de Sarzedo.”***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Interdisciplinar de Estudos Sobre a Importância do Idoso e Sua Relação Com os Jovens, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, data em que segue o dia Internacional do Idoso

Artigo 2º - Os estabelecimentos públicos de ensino estarão autorizados a realizarem atividades pedagógicas, com matérias pertinentes previamente definidas e elaboradas, ressaltando:

I- A conscientização de que os jovens de hoje serão os idosos de amanhã

II- Porque precisamos e devemos respeitar os idosos

III- Qual a relação dos jovens frente à outras gerações

IV- Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas

V- Violência contra os idosos, o que podemos fazer para evitar e de que forma colaborar na prevenção

VI- Direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso

VII- Participação de Grupos formados por idosos em um ciclo de palestras e debates, onde serão apresentados anseios e desejos de ambas as partes (estudante-idoso e idoso-estudante)

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará material didático, através de parceria público-privado, para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar de Estudos Sobre a Importância do Idoso e Sua Relação Com os Jovens.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de novembro de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI Nº 511/2011

**“Institui normas para a Política Pública Municipal de recolhimento de animais domésticos abandonados e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Artigo 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia, que deverá ser realizada conforme Resolução nº 714 do CRMV MG de 20/06/2002, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Artigo 3º - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido

- 01 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único - Caso não seja adotado em 180 (cento e oitenta) dias, o animal poderá ser eutanasiado.

Artigo 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

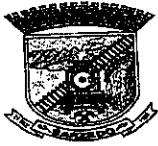
Artigo 5º - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo artigo 2º, os animais permanecerão por 10 (dez) dias à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados, respeitando-se as normas contidas na Resolução 962 do CRMV de 27/08/2010 e Resolução 670 do CFMV de 10/08/2000.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Artigo 6º - Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Artigo 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de novembro de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal